



Prefeitura Municipal de Brejinho

LEI Nº 158/98

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos professores da rede municipal de ensino, pessoal de apoio pedagógico e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino e ao pessoal de apoio, um abono salarial em caráter emergencial, no valor de R\$ 157,50 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) que será adicionado aos vencimentos mensais da categoria.

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior vigorará até a implantação do Plano de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Educação, instrumento obrigatório por força da Lei Federal nº 9394/97 de 20 de dezembro de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, 17 de março de 1998.

JOSE ~~LANDRETE DA SILVA~~ *Landrete da Silva*
- Prefeito -
CPF 290.598.504-25
Prefeito